



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

## INDICAÇÃO Nº 03/2010

**“Indica que sejam regulamentados os pontos de carga e descarga nas proximidades dos estabelecimentos comerciais, com o tempo permitido para isso, bem como delimitadas nas vias públicas, a distância regulamentar de cinco metros de cada esquina, para o início do estacionamento de veículos automotores.”**

SENHOR PRESIDENTE,

Indico ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Pratânia, Marcos Roberto Fernandes Correa, a necessidade de serem regulamentados os pontos de carga e descarga nas proximidades das empresas comerciais da cidade, com o estabelecimento do tempo permitido, seja 20 ou 30 minutos, bem como delimitadas nas vias públicas, a distância regulamentar de cinco metros de cada esquina, para o início do estacionamento de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Estamos apresentando esta proposição, no sentido de regulamentar os pontos de carga e descarga nos estabelecimentos comerciais, pois temos notado que vários motoristas estacionam seus veículos no perímetro de carga e descarga das empresas, dificultando assim o serviço dos entregadores de mercadorias, pois terão que estacionar o caminhão, ou outro tipo de veículo de transporte, longe do local da entrega, ou retirada de mercadorias. Como muitas vezes são produtos pesados a serem transportados, fica difícil e demorado o trabalho para essas pessoas.

Quanto à necessidade da sinalização horizontal, ou seja a pintura na via pública de faixas delimitando a distância de 5 metros das esquinas para o início do estacionamento de veículos, sabemos que é regulamentar, pois existe Lei Federal (Código de Trânsito) que determina esta distância, uma vez que os veículos longos ficam impossibilitados de virar as esquinas com automóveis estacionados fora do permitido, assim como um veículo estacionado fora dos cinco metros das esquinas atrapalha a visão do condutor que cruza a via pública.

Plenário “Dulvar Corrêa Barboza”, 05 de fevereiro de 2010.

**CUSTODIO FÁVERO**

**- Vereador -**